



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

23
NÚMERO
<i>[Signature]</i>
RÚBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS - 2017

**Emenda Aditiva**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, que:**

**"ALTERA O ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE  
18/03/2013".**

**1) Inclua-se o art. 2º ao Projeto de Lei Complementar 003/2017:**

**Art. 2º** - O artigo 14 da Lei Complementar 042/2013 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Ao funcionário investido em função gratificada é devida uma gratificação pelo seu exercício, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o seu salário base.

§ 1º A remuneração pelo exercício de função gratificada, não será incorporada ao vencimento ou a remuneração do servidor, salvo se permanecer no exercício da função pelo período de 05 (cinco) anos, caso em que se incorporará aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

**2) O art. 2º passa a ser numerado como art. 3º.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22 de agosto de 2017.

*Neu Ribeiro*  
**VEREADOR CHICO MINEIRO**